

# *Iter Criminis*

## ***Iter Criminis* – caminho do crime**

**É composto de duas fases:**

**1) Fase interna**

Cogitação

**2) Fase externa**

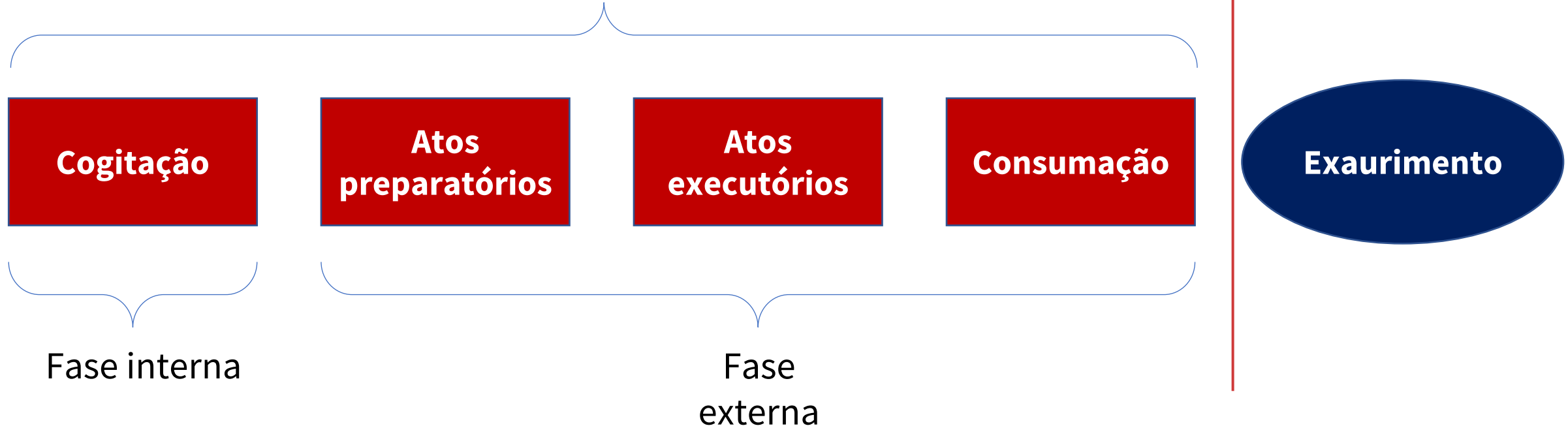
Preparação (atos preparatórios)

Execução (atos executórios)

Consumação

# *Iter Criminis*

*Iter criminis*



# *Iter Criminis*

## **Cogitação (fase interna)**

- **Surge a ideia de praticar a conduta delituosa**
- **Em nenhuma hipótese é punível – ninguém pode ser punido por seus pensamentos**
- **Não se confunde com a premeditação**

## **A cogitação pode ser dividida em 3 etapas**

1. **Idealização – surge a ideia de cometer o delito**
2. **Deliberação – análise dos pontos favoráveis e contrários à prática do delito**
3. **Resolução – decisão pelo cometimento ou não do delito**

(FGV - 2022 - PC-RJ - Investigador Policial) No que diz respeito a consumação e tentativa, corresponde a uma das etapas da fase interna ou mental:

- a) manifestação;
- b) preparação;
- c) resolução;
- d) execução;
- e) consumação.

# *Iter Criminis*

## Preparação (fase externa)

- Criação prévia das condições necessárias à prática do delito
- Em regra, os atos preparatórios não são puníveis, mas há duas exceções:

1. Quando o próprio ato preparatório configura crime.
2. Por meio dos chamados crimes-obstáculo. Exemplos:

Art. 288, CP – associação criminosa

Art. 291, CP – petrecho para falsificação de moeda

Art. 286, CP – incitação ao crime

Art. 5º, Lei 13.260/16 – atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito

# *Iter Criminis*

## **Execução (fase externa)**

- Exteriorização da conduta, por meio de atos idôneos e inequívocos para alcançar o resultado criminoso almejado.
- É na fase de execução que o Direito Penal passa a efetivamente incidir sobre a conduta do agente.
- A tentativa será punível quando o agente pratica atos executórios, mas não alcança o resultado naturalístico almejado.

## *Iter Criminis*

**Em que momento o agente deixa de praticar atos preparatórios e passa a praticar atos executórios?**

- **Teoria subjetiva** – não há transição dos atos preparatórios para os atos executórios. Leva-se em consideração o plano interno do agente.
- **Teoria objetiva** – deve haver a exteriorização de atos idôneos e inequívocos para a realização do tipo penal

# *Iter Criminis*

## Teorias objetivas

- **Teoria da hostilidade ao bem jurídico** – atos executórios são aqueles que atacam o bem jurídico, criando uma situação concreta de perigo
- **Teoria objetivo-material** – são considerados atos executórios os imediatamente anteriores à prática do núcleo do tipo, da perspectiva do terceiro observador
- **Teoria objetivo-individual (ou objetivo-subjetiva)** – são considerados atos executórios os imediatamente anteriores à prática do núcleo do tipo, da perspectiva do próprio autor
- **Teoria objetivo-formal (ou lógico-formal)** – compreende-se atos executórios somente a partir do momento que o agente inicia a execução do verbo núcleo do tipo penal



## JURISPRUDÊNCIA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. TENTATIVA. TEORIA OBJETIVO-FORMAL. INÍCIO DA PRÁTICA DO NÚCLEO DO TIPO. NECESSIDADE. QUEBRA DE CADEADO E FECHADURA DA CASA DA VÍTIMA. ATOS MERAMENTE PREPARATÓRIOS.

1. A despeito da vagueza do art. 14, II, do CP, e da controvérsia doutrinária sobre a matéria, aplica-se o mesmo raciocínio já desenvolvido pela Terceira Seção deste Tribunal (CC 56.209/MA), por meio do qual se deduz a adoção da teoria objetivo-formal para a separação entre atos preparatórios e atos de execução, exigindo-se para a configuração da tentativa que haja início da prática do núcleo do tipo penal.

2. O rompimento de cadeado e a destruição de fechadura de portas da casa da vítima, com o intuito de, mediante uso de arma de fogo, efetuar subtração patrimonial da residência, configuram meros atos preparatórios que impedem a condenação por tentativa de roubo circunstanciado.

(STJ. AREsp 974254 / TO. Julgado em 21/09/2021)

(CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros)  
Considerando a distinção entre atos preparatórios e atos de execução, assinale a opção correta consoante o Código Penal (CP) e a doutrina majoritária.

- a) Conforme a teoria objetivo-material, atos executórios são os que fazem parte do núcleo do tipo.
- b) Segundo a teoria objetivo-individual, os atos executórios são apenas os que dão início à ação típica, atacando o bem jurídico.
- c) No contexto da teoria objetivo-formal, a teoria da hostilidade ao bem jurídico sustenta que ato executório é aquele que ataca o bem jurídico, retirando-o do estado de paz.
- d) Na perspectiva da teoria objetivo-individual, o plano concreto do autor é irrelevante para a caracterização dos atos executórios.
- e) Ao tratar da tentativa, o CP adota a teoria subjetiva ou monista pura.